



PROJETO DE LEI Nº 46/2015

EMENTA: Disciplina o processo de progressão dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o ano de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Cambé, excepcionalmente, promoverá o processo de progressão no ano de 2015, nos meses de julho a setembro de 2015, de que trata as Leis nº 2.531/2012 e 2.532/2012.

§1º O período de aquisição para o processo de progressão de 2015 será de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015.

§2º Os efeitos remuneratórios do processo de progressão serão a partir a 1º de agosto de 2015.

§3º Para a progressão de 2015 os títulos constantes em Decreto poderão ser de até 10 (dez) anos anteriores ao encerramento do período aquisitivo.

Art. 2º. Para o processo de progressão de 2015, independe o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre o servidor.

Art. 3º. Não terá direito à progressão o servidor que no período de aquisição:

- I- não ter cumprido o estágio probatório até o dia 30 de junho do ano que ocorrer a progressão;
- II- ter sido considerado culpado com trânsito em julgado em virtude de processo administrativo;
- III- ter faltado ao serviço sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados, em número de dias igual ou superior a 03 (três) por ano no período de apuração;



IV- ter ultrapassado no período de aquisição 10 (dez) atestados médicos ou 05 (cinco) licenças médicas, excluindo-se as licenças por gestação, pré-natal, licença por luto, doenças infectocontagiosas, por acidente de trabalho e carcinoma maligno;

V- estiver em disponibilidade ou licença sem vencimentos;

VI- ter utilizado no período de aquisição licença para tratamento de saúde em pessoa da família por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII- ter utilizado no período licença remunerada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, excetuando-se as licenças prêmio, gestação, mandato eletivo e mandato classista;

VIII- ter no período de aquisição número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos ou saídas antecipadas descontadas para cargos com jornada de até 04 (quatro) horas, 36 (trinta e seis) horas para cargos com jornada acima de 04 (quatro) até 06 (seis) horas e de 48 horas para cargos com jornada acima de 06 (seis) horas diárias;

IX- ter alcançado nota final da avaliação de desempenho inferior a 60 (sessenta) no período;

XX- que não cumprir o disposto no art. 65 da Lei nº 2.531/2012.

Art. 4º. Consideram-se como faltas justificadas as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Cambé e regulamentos do município.

§1º Considera-se atestado médico as ausências justificadas por atestado médico de até 02 (dois) dias.

§2º Considera-se licença as ausências justificadas por atestado médico igual ou superior a 03 (três) dias.

§3º O servidor que durante o período de aquisição gozou de licença sem vencimentos, só poderá participar do processo de progressão, decorrido, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 5º. O total de pontos é apresentado pela soma da pontuação obtida no formulário de Avaliação de Desempenho, acrescida dos pontos atribuídos ao quesito tempo de serviço e da pontuação obtida na qualificação profissional.

§1º A ficha de Avaliação de Desempenho será regulamentada em Decreto.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

§2º Para fins de progressão, considera-se tempo de serviço o período da entrada em exercício no cargo público municipal até o término do período aquisitivo para progressão, sendo aplicada a seguinte pontuação:

- I- de 03 até 10 anos, 15 (quinze) pontos;
- II- acima de 10 até 20 anos, 20 (vinte) pontos;
- III- acima de 20 até 30 anos, 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV- acima de 30 anos, 30 (trinta) pontos.

Art. 6º. Serão aplicadas a progressão de 2015 as regras dispostas nas Leis nº 2.531/2012 e 2.532/2012 e Decreto que venha a regulamentá-las, que não forem contrárias a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e viger-se-á enquanto durar o processo de progressão de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 13 de agosto de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Disciplina o processo de progressão dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o ano de 2015”.

Este projeto tem por objetivo regulamentar o processo de progressão do ano de 2015, com regras para a concessão de benefício, e, também, solicita autorização legislativa para a execução da referida progressão com um período menor de tempo do que o previsto no art. 16, inciso II da Lei nº 2.531/2012, e art. 23, inciso II da Lei nº 2.532/2012.

Assim, contando com o habitual interesse dessa egrégia Casa, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada, em rito emergencial, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 13 de agosto de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 46/2015

Súmula: Disciplina o processo de progressão dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o ano de 2015

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme pode se constatar no presente projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no corrente exercício financeiro, será de no máximo R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais). Essa despesa será atendida através das dotações próprias do orçamento vigente, nas quais já constam previsões para esse fim.

Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Fazenda



PROJETO DE LEI Nº 46 /2015

Súmula: Disciplina o processo de progressão dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o ano de 2015

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, fixada para o corrente exercício, será realizada através dos elementos de despesas constantes no orçamento vigente, em todas as unidades administrativas que contam com pessoal lotado.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução normal do exercício financeiro. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, visto que os recursos já constam da previsão orçamentária para o exercício. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente



Emerson Radigonda
Diretor Departamento Orçamentário